



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2020	FOLHA nº	01/
---	----------	-----

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 141/2020: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2020-PI

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNIOR 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. IRENEUZE HENRIQUE E FAMÍLIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 02 de setembro de 2020.

  
Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Bandeirantes, 24 de Agosto de 2020

Direciono ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SRº. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme termo de referência anexo.**

*Ação Social = 2760 FR 000*

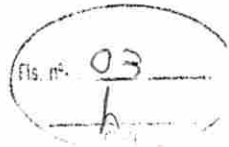
Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO CARLOS ZANARDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Bandeirantes, 24 de Agosto de 2020

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SRº. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR**, conforme termo de referência anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS ZANARDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**LINO MARTINS**

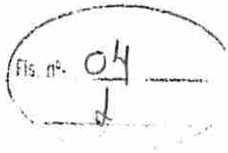
**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Bandeirantes, 24 de Agosto de 2020

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SRº. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO O QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme termo de referência anexo.**

*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**LINO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 05  
1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS PARA  
FAMÍLIA

Bandeirantes, 24 de agosto de 2020.

Of. n.º 119/2020

Vimos através deste solicitar a abertura de processo de locação, por 12 meses (no valor de R\$ 730,00 mensal), do imóvel localizado à Rua Prefeito José Mário Junqueira, nº 1.254, nesta cidade de Bandeirantes – PR, destinadas à relocação do Sr. Nilson Henrique e família.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Exmo Sr  
Antônio Carlos Zanardo  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura de Bandeirantes - PR  
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS PARA**  
**FAMÍLIA**

fis. nº. 06

**JUSTIFICATIVA**

Com a implantação do Parque do Povo de Bandeirantes - PR, a residência do Sr. Nilson Henrique e família foi declarada de interesse social e os mesmos foram desalojados. Sendo assim, se faz necessário a abertura de processo de aluguel, por 12 meses, do imóvel localizado à Rua Prefeito José Mário Junqueira, nº 1.254, nesta cidade de Bandeirantes – PR dando dignidade de moradia a referida família.

Bandeirantes, 24 de agosto de 2020.

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira  
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.

Administração - Vendas - Avaliações

CRECI - J - 3.167

Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623 - CEP 86.360-000 - Bandeirantes - PR  
Fones (43) 3542-3336 / 99809-0300 - e-mail: reibreimoveis@yahoo.com.br

ORÇAMENTO DE VALOR DE IMÓVEL

Fis. nº. 07

PROPRIETÁRIO: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS.

ENDEREÇO: RUA PREFEITO JOSE MARIO JUNQUEIRA, Nº 1.254 Bandeirantes - Paraná.

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o imóvel acima descrito encontra-se para locação em nossa imobiliária, contendo 03 quartos, sala, cozinha, copa, 1 banheiros, pelo valor mensal de R\$ 730,00 (Setecentos e trinta reais).

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 12 de Agosto de 2.020.

REIBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA  
CRECI: J- 3.167 CNPJ nº 97.424.972/0001-45

## ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A **MRT ASSESSORIA IMOBILIÁRIA** do proprietário **MARINALDO ROLIM DE TOLEDO** inscrito no **CRECI: F-23.075**, por solicitação da prefeitura municipal de Bandeirantes indica o seguinte imóvel para locação:

Imóvel com área de 800,00 m<sup>2</sup>, sendo 180,00 m<sup>2</sup> de área construída, com 3 salas, 1 recepção, 1 Cozinha, 2 BWC, área externa com muito espaço para futuras instalações ou estacionamento privado.

Localizado na Rua Eurípedes Rodrigues, Nº 642 – Centro, Bandeirantes – PR. Em frente a agência dos Correios.

O Imóvel serviu de locação para algumas empresas como clínicas e escola de idioma.

Valor do Aluguel: R\$2.500,00 mensal

Valor do Seguro: R\$434,00 anual

ITPU: à combinar

Contrato de locação, duração mínima: 12 meses.



Imagem 01;

Rua: Benedito Leite de Negreiros, Nº 586 – Centro, Bandeirantes – PR. CEP: 86360-000

☎ (43) 3549 1152 / ☎ (43) 99951-4930 (WhatsApp) / ☎ (43) 99979-0218 (TIM)

Site: [www.marinaldotoledoimoveis.com.br](http://www.marinaldotoledoimoveis.com.br) / E-mail: [marinaldo\\_toledo@hotmail.com](mailto:marinaldo_toledo@hotmail.com)

MRT Assessoria imobiliária, Seu imóvel em boas mãos.

Marinaldo Toledo Creci: F-23075





Imagem 02;

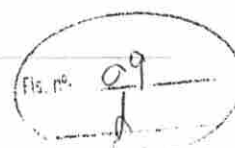
Este orçamento tem a validade de 30 dias, demonstrando interesse, podendo ser renovada por mais 30 dias da data de emissão deste orçamento.

Bandeirantes, 18 de agosto de 2.020

  
**MRT ASSESSORIA IMOBILIÁRIA**

**MRT**  
ASSESSORIA IMOBILIÁRIA  
MARINALDO R. TOLEDO CRECI-PR 23075

## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE ALUGUEL



De: Imobiliária Anjo (imobiliariaanjo@hotmail.com)

Para: comprasbandeirantes@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 21 de agosto de 2020 14:21 BRT

Não temos imóveis no padrão solicitado no momento, dificultando a cotação

Att

Anderson Nóbrega

Imobiliária Anjo- Creci-J-06652

Enviado do [Email](#) para Windows 10



# Município de Bandeirantes

## Solicitação 321/2020

### Termo de Referência

Fls. nº. 10  
A

Equipiano

Página 1

<b>Solicitação</b>		<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	03/09/2020	1
<b>321</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>	
687-4	MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA	437/2020	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>	
90001	Departamento de Programas Sociais	MEDIANTE PRESTAÇÃO D	
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
<b>Nome</b>		<b>Forma</b>	
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	MEDIANTE PRESTAÇÃO D	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
<b>Local</b>			
NO IMÓVEL LOCADO		12 Meses	

#### Descrição:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCOMOÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

#### Justificativa:

COM A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO DE BANDEIRANTES-PR, A RESIDÊNCIA DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA FOI DECLARADA DE INTERESSE SOCIAL E OS MESMOS FORAM DESALOJADOS. SENDO ASSIM, SE FAZ NECESSÁRIO A ABERTURA DE PROCESSO DE ALUGUEL, POR 12 MESES, DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, N°1254, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR DANDO DIGNIDADE DE MORADIA A REFERIDA FAMÍLIA

#### Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
014457	ALUGUEL	MES	12,00	730,00	8.760,00
	DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS. DESTINADO À REALOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE ATUALMENTE RESIDEM NO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO CONFORME LEI MUNICIPAL N° 3.525/2015 DE DE 25 DE JUNHO DE 2015, ALTERADA PELA LEI N° 3.642/2016, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.				
	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA 001 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS				
	08.244.0801-2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02760	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		12 00		8.760,00
				<b>TOTAL</b>	<b>8.760,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.760,00</b>

#### Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

09.001.08.244.0801.2056	8.760,00
Cod 02760 Fonte 00000 G.Fonte E	8.760,00

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA  
Solicitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 141/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 77/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR NILSON HENRIQUE E FAMILIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze meses), conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com as Secretarias solicitantes, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitações

À  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 10

PROTOCOLO NÚMERO: 141/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 77/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR NILSON HENRIQUE E FAMILIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, vimos informar que os valores orçados são compatíveis com os praticados no mercado, a escolha do fornecedor se dará em função do menor preço apresentado e que não está havendo fracionamento de despesas.

Nº	QTD	UND	PRODUTOS/SERVIÇOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ATENDIMENTO AO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA	730,00	8.760,00
V A L O R T O T A L					8.760,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Regina Célia Amaral Fabris  
Diretora da Divisão de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº.  $\frac{13}{k}$

PROTOCOLO NÚMERO: 141/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 77/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR NILSON HENRIQUE E FAMILIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TÉRRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, importa em R\$ 8.760,00 (Oito mil, setecentos e sessenta reais).

Colha-se manifestação

  
Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitações

João Roberto Cosmo  
Membro

  
Cibele Gusmão Pontolan da Silva  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fis. nº. 14

**PORTARIA Nº 1.483/2020**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.

  
**Lino Martins**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição  
nº 1063 do dia 08/01/2020  
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo  
Escrivário  
Portaria nº 5.249/95





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 15

PROTOCOLO NÚMERO: 141/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 77/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR NILSON HENRIQUE E FAMILIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Ação Social de Assuntos da Família	2760/000	0900108244080120563390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUDIDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 16  
- h

PROTOCOLO NÚMERO: 141/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020

Ref.: DISPENSA de Licitação – 77/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### PARECER FINANCEIRO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSE MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMILIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.760,00 (Oito mil, setecentos e sessenta reais)

#### RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8635/11 para o exercício de 2020, no montante de R\$ 8.760,00 (Oito mil, setecentos e sessenta reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 02 de setembro de 2020.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento:  à vista;

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 17  
h

PARECER JURÍDICO Nº. 201/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 141/2020. Dispensa de Licitação nº. 77/2020.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADOS À REALOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

### I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 77/2020, cujo objeto é a compra de peças para maquinário do Município.

Consta no presente certame: solicitação do Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; justificativa; orçamentos; Termo de Referência; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº 18  
h

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o "pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública". (Di Pietro, Maria Sylvania Zanella, Direito administrativo, 22. ed. - São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

*Art. 22. São modalidades de licitação:*

*I - concorrência;*

*II - tomada de preços;*

*III - convite;*

*IV - concurso;*

*V - leilão.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 19  
h

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a este parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso II c/c o artigo 23, inciso II, "a", da referida Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Em relação aos valores expostos no artigo 23 da Lei 8.666/93, o Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 atualizou as importâncias inerentes ao teto estabelecido por cada modalidade de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 20  
h

- a) *na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
- b) *na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*
- c) *na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.*

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de compra e/ou serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (*dezessete mil e seiscentos reais*). Resta evidente que os valores orçados deverão encontrar-se abaixo do teto permitido em lei.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração **verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe** evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do fracionamento de despesas, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

Deve, ainda, a Administração se atentar se os **valores orçados estão dentro dos preços praticados no mercado**, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

Diante do exposto, opino que, **uma vez cumpridos todos os requisitos legais**, é possível a realização de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 04 de setembro de 2020.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



**REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 97.424.972/0001-45**

I

**IVONEI STORER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e:

**ROSELI GUERGOLET STORER**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45, **RESOLVEM** assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto social da empresa que era: **Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária; Corretagem no Aluguel De Imóveis e Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis**, fica alterado para o objeto social de: **Corretagem no Aluguel de Imóveis; Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude das alterações, consolida-se o **CONTRATO SOCIAL** que passa a ter a seguinte redação, conforme cláusulas e condições abaixo:



**REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 97.424.972/0001-45**

**REIBRE ADMINSTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 97.424.972/0001-45**

**IVONEI STORER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

**ROSELI GUERGOLET STORER**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná,

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45;

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, e terá sede e domicílio na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

2ª - Seu objeto social é: **Corretagem no Aluguel de Imóveis; Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis.**

3ª - O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:





REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA 3  
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
CNPJ 97.424.972/0001-45

SÓCIO	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
IVONEI STORER	4.000	40	4.000,00
ROSELI GUERGOLET STORER	6.000	60	6.000,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de abril de 1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios: **IVONEI STORER e ROSELI GUERGOLET STORER**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados ao uso do nome empresarial individualmente, *vedado*, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - A responsabilidade técnica ficará a cargo do sócio: **IVONEI STORER**, CRECI - PR nº 12681.

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



*[Handwritten signatures]*

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA  
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
CNPJ 97.424.972/0001-45

4

**Parágrafo Único** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª - A sociedade representada por seu administrador poderá nomear procurador, podendo este ser ou não sócio para representá-los, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

15ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



# REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

## SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

### CNPJ 97.424.972/0001-45

16ª -As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

17ª - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

18ª - Declaram, que a presente empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

19ª - Fica eleito o foro de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Bandeirantes - PR, 18 de novembro de 2019.

*[Handwritten signature]*  
**IVONEI STORER**



*[Handwritten signature]*  
**ROSELI GUERGOLET STORER**



**PROTOCOLO Nº 26.442**  
REGISTRADO SOB O Nº 268  
FLS. 139  
LIVRO A-12  
Bandeirantes, 12/12/2019  
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
Escrivente Substituto



OS/RS - 780.000000 - 04.130.554  
Funarpen - RS 8.40  
Instituto de Notas - RS 8.70  
Funarpen - RS 1.117  
CNPJ: 06.947.028  
ISS: 3% (04.94.91)

Fis. nº 26



**Tabelionato de Notas de Bandeirantes**  
Rua Euclides Rodrigues, 517 - Centro - CEP 86360-000  
Fone: (41) 3542-5599 - Bandeirantes - Paraná

WJZKJ.E6J00.0mJDL-26:11-L0eJX  
Valde o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeiras as assinaturas indicadas de ROSELI  
QUERGOLET STORER e IVONEI STORER Emolumentos:  
RS16,52 (VRC 43,60) Selo Funarpen R\$0,80, Funrejus R\$4,20,  
LIC R\$0,60, FADER R\$0,84 Dou1é



Bandeirantes-Paraná, 12 de dezembro de 2019, às 15:16:39.  
Em Teste 10 de Verdade.  
Leni Knael dos Santos - Escrevente

Fis. nº 27  
/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2020	<b>ALVARÁ DE LICENÇA</b>	Nº de Inscrição 2775	Nº do Alvará 196
-------------------	------------------------------	----------------------------	------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
na forma da Lei, concede licença a:

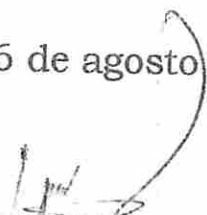
<b>Razão Social:</b> REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA - ME
<b>CNPJ/CPF:</b> 97.424.972/0001-45
<b>Endereço:</b> Avenida Prefeito Moacyr Castanho Nº1623
<b>Bairro:</b> Centro
<b>Atividade:</b> Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária.

Este documento tem validade até 27/11/2020, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal.

Bandeirantes, 26 de agosto de 2020.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal



  
Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda

Fis. nº. 28  
h

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 97.424.972/0001-45  
**Razão Social:** REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS SC LTDA  
**Endereço:** RUA PREF MOACIR CASTANHO 1623 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/08/2020 a 13/09/2020

**Certificação Número:** 2020081503091963972828

Informação obtida em 24/08/2020 11:06:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 97.424.972/0001-45  
Certidão n°: 20740020/2020  
Expedição: 24/08/2020, às 10:32:04  
Validade: 19/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **97.424.972/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fis. nº 30  
h

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA**  
**CNPJ: 97.424.972/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:48 do dia 24/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2021.

Código de controle da certidão: **6D7D.6640.CCF1.6BBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

Fis. nº 31  
A

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022470825-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **97.424.972/0001-45**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/12/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		Fis. nº: <u>30</u> <u>h</u>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>97.424.972/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/04/1994</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PREFEITO MOACYR CASTANHO</b>		NÚMERO <b>1623</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(43) 3542-3336</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2020** às **12:59:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DE FAZENDA**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000  
CNPJ 76.235.753/0001-48

Fls. nº. 33  
K

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1153 / 2020**

**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: **202775 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA.**

CPF/CNPJ: **97.424.972/0001-45**

RG/IE:

Endereço: **AV. PREF. MOACYR CASTANHO**

Nº: **1623**

Compl:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BANDEIRANTES**

UF: **PR**

CEP: **86360000**

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

**<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>**

Emitida às 13:55:44 de 25/08/2020

**Válida até 24/09/2020**

Código de verificação: **EHSI-GBID**

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fig. nº 34  
h

PROTOCOLO NUMERO: 141/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 77/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMILIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

### DECISÃO:

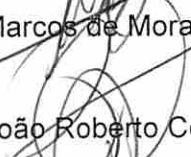
A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela DISPENSA de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMILIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** o que faz com o fulcro no inciso II do art. 24 de Lei 8666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a DISPENSA de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

  
Marcos de Moraes

Membros:

  
João Roberto Cosmo

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fig. nº 35  
A

PROTOCOLO NUMERO: 141/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 77/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

Nº	QTD	UND	PRODUTOS/SERVIÇOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ATENDIMENTO AO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA	730,00	8.760,00
V A L O R T O T A L					8.760,00

Para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 8.760,00 (Oito mil, setecentos e sessenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº 36  
K

PROTOCOLO NUMERO: 141/2020-PMB

Bandeirantes-PR, de 02 de setembro de 2020.

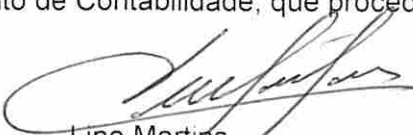
Ref.: DISPENSA de Licitação – 77/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### **AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Informamos que o processo de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMILIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº 37  
-h

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato Nº 243/2020-PMB

Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2020-PMB**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.**, cito a Av. Prefeito Moacir Castanho, 1549, centro, Cep 86.360-000 no município de Bandeirantes-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 97.424.972/0001-45, neste ato representada por seu Administrador Sr. Ivonei Storer, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.183.310-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 448.135.469-00, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X e de acordo com o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 77/2020-PMB**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### 1- DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado à relocação do Sr. Nilson Henrique e Família, que foram desalojados do terreno o qual foi implantado o Parque do Povo do Município de Bandeirantes – PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### 2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação será destinada à relocação do Sr. Nilson Henrique e Família, que foram desalojados do terreno o qual foi implantado o Parque do Povo do Município de Bandeirantes – PR.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à **LOCADORA**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de setembro de 2020 e cessando de pleno direito em 01 de setembro de 2021, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA

#### 4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 730,00 (Setecentos e trinta reais) e R\$ 8.760,00 (Oito mil, setecentos e sessenta reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA

#### 5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 38

h

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_-PR.

### CLÁUSULA SEXTA

#### 6- DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Ano Social de Assuntos da Família	2760/000	0900108244080120563390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUDICIAL

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### 7- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1- A LOCADORA é obrigada a:

- I - entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no instrumento;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV - fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V - pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI - pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII - pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

### CLÁUSULA OITAVA

#### 8- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I - pagar pontualmente o aluguel;
- II - utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);
- IV - levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA

#### 9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
  - b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
  - c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### 10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 39  
h

- III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### 11 – DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, desde desnecessário prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### 13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acordado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros o presente contrato de locação permanecerá vigente o presente contrato de locação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### 14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### 15 – DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.


### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### 16 – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

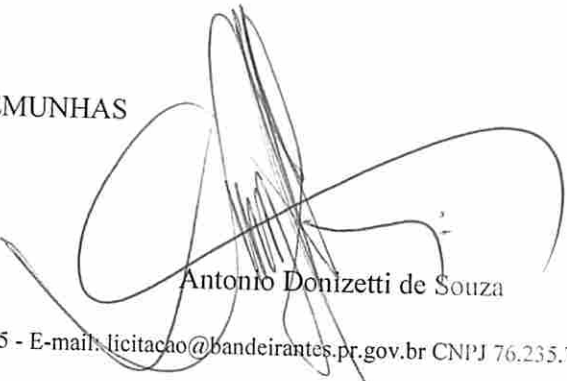
Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020.

  
PREF MUN DE BANDEIRANTES  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

  
REIBRE ADM. DE IMÓVEIRS S/S LTDA.  
Ivonei Storer  
Administrador

TESTEMUNHAS

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva

  
Antonio Donizetti de Souza



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 40  
- k

CPF 004.594.549-78

CPF 673.245.259-20

### EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº77/2020-PMB

CONTRATO N.º 243/2020- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2020-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: REIBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR NILSON HEDERLE E FAMÍLIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 730,00 (Setecentos e trinta reais) mensais e R\$ 8.760,00 (Oito mil, setecentos e sessenta reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

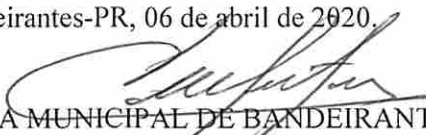
PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 02 de setembro de 2020.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 02 de setembro de 2020.

#### DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assessoria Geral de Administração	2760/000	090010824408012056339039000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUDICIAL

Bandeirantes-PR, 06 de abril de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

  
REIBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA.  
Ivonei Storer  
Administrador



# Município de Bandeirantes - 2020

## Classificação por item

### Processo dispensa 77/2020

Fis. nº 41  
h

Equilíbrio

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 14457 ALUGUEL				
31053-1	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	97.424.972/0001-45	Habilitado	730,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2020  
Relação de Participantes  
Processo dispensa 77/2020

Fis. nº. 47  
K

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
31053-1	97.424.972/0001-45	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	Habilitado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



# Município de Bandeirantes - 2020

Situação por lote/itens

Processo dispensa 77/2020

Fls. nº 43  
h

Equilíbrio

Página:1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
Item 001: 14457 ALUGUEL				<b>ADQUIRIDO</b>
31053-1	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	97.424.972/0001-45	Habilitado	730,00

Qtde. itens vencedores : 001  
Qtde. itens frustrados : 000  
Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens não apurados : 000  
Qtde. itens empatados : 000  
Qtde. itens empatados ME : 000





# Município de Bandeirantes - 2020

Vencedores por lote/item  
Processo dispensa 77/2020

Fis. nº. 44  
h

Equilíbrio

Página: 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA CNPJ: 97.424.972/0001-45 Itens vencidos: 1		
Item 001	14457 - ALUGUEL	730,00



**Município de Bandeirantes - 2020**  
Mapa da Licitação  
Processo dispensa 77/2020

Data abertura: 02/09/2020      Data julgamento: 02/09/2020      Data homologação: CNPJ: 97.424.972/0001-45

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001 001 ALUGUEL	MES	12,00	730,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			8.760,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

Fls. nº 45  
h

Fis. nº. 46  
k

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**GABINETE DO PREFEITO  
AUTORIZAÇÃO 48**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – 77/2020-PMB  
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

12 Meses- LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ATENDIMENTO AO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA-730,00-VALOR TOTAL-8.760,00

Para LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMILIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 8.760,00 (Oito mil, setecentos e sessenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º 243/2020- PMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2020–PMB**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: REIBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR NILSON HENRIQUE E FAMILIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 730,00 (Setecentos e trinta reais) mensais e R\$ 8.760,00 (Oito mil, setecentos e sessenta reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 02 de setembro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 02 de setembro de 2020.

DOTAÇÕES:

Ação Social de Assuntos da Família-2760-000-0900108244080120563390390000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUDICIAL

Bandeirantes-PR, 06 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**LINO MARTINS**

Prefeito Municipal

Reibre Adm. de Imóveis S/S LTDA.

**IVONEI STORER**

Administrador

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2019-PMB PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 – PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: J ROSSATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

OBJETIVO: ADITAR o contrato em 25%(vinte e cinco inteiros por cento), sobre o valor do contrato de R\$ 611.344,98 (seiscentos e onze mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), equivalente a R\$ 152.836.25(cento e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) aproximadamente totalizando o valor do contrato em R\$ 764.181.23 (setecentos e sessenta e quatro mil cento e oitenta e um reais e vinte e três centavos)

Bandeirantes PR, 10 de setembro de 2020.

Município de Bandeirantes

**LINO MARTINS**

J Rossato Materiais de Construção LTDA ME

**JOSÉ ROSSATO FILHO**

Contratada

**Publicado por:**

João Roberto Cosmo

**Código Identificador:525EC30E**

Fig. nº. 47  
/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

Fs. nº. 48  
CPV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Bandeirantes, 13 de setembro de 2021.

Of. nº 099/2021

Vimos através desta solicitar a renovação do contrato do imóvel localizado na Rua José Mário Junqueira, 1254, na cidade de Bandeirantes -PR, destinado à relocação do Sr. Nilson Henrique e família, por mais 12 meses.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Ilmo Sr.

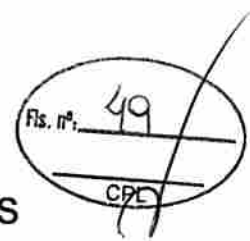
Cleber Batista

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Bandeirantes - PR

Nesta

10.309



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

**JUSTIFICATIVA**

Com a implantação do Parque do Povo de Bandeirantes – PR, a residência do Sr. Nilson Henrique e família foi declarada de interesse social e os mesmos foram desalojados. Sendo assim, se faz necessário renovação do contrato de locação do imóvel, por 12 meses, promovendo, assim, dignidade de moradia a referida família.

Bandeirantes/PR, 13 de setembro de 2021.

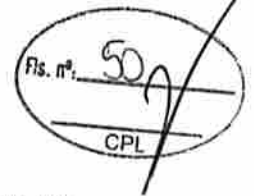
Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Fls. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 15 de setembro de 2021.

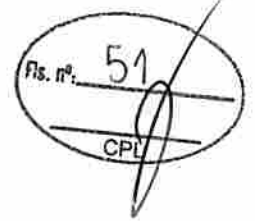
1. Considerando o pleiteado pela Secretaria Solicitante ao Departamento de Compras;
2. Considerando a solicitação do Secretário de Administração;
3. Considerando a autorização e encaminhamento do Chefe do Executivo;

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para **ADITIVO DE PRAZO EM 12 (DOZE) MESES PARA EXECUÇÃO E 12 (DOZE) MESES PARA A VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR DE 9,589% COM BASE NO IPCA, SENDO ESTE ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 77/2020 – CONTRATO N.º.243/2020 – PMB – LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se ao:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



De: Reibre Adm de Imoveis S/S Ltda

Para: Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Vimos por meio desta, comunicá-lo que a partir do dia 01 do próximo mês (Setembro) o aluguel do imóvel, situado na Avenida Rua Jose Mario Junqueira, nº 1254, passará a ser de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

O Reajuste aplicado foi o (IPCA 9,68%).

Sem mais para o momento.

Atenciosamente;

Reibre Adm De Imoveis

CRECI: J - 3.167 / CNPJ nº 97.424.972/0001-45  
Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623 - CEP 86360-000 - Centro  
Telefone: (43) 3542-3336 - BANDEIRANTES - PARANÁ



Voltar

Imprimir

Fis. nº: 52

CPF



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 97.424.972/0001-45

**Razão Social:** REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS SC LTDA

**Endereço:** RUA PREF MOACIR CASTANHO 1623 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /  
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/09/2021 a 12/10/2021

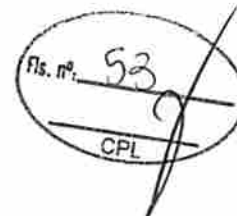
**Certificação Número:** 2021091301253557999411

Informação obtida em 15/09/2021 14:19:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA  
CNPJ: 97.424.972/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:25 do dia 14/06/2021 <hora e data de Brasília>.

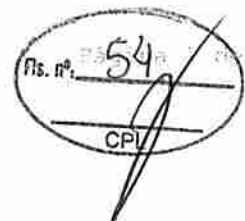
Válida até 11/12/2021.

Código de controle da certidão: **E215.250C.4D79.13E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 97.424.972/0001-45  
Certidão nº: 28382804/2021  
Expedição: 15/09/2021, às 14:17:48  
Validade: 13/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.424.972/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fig. nº 37  
**CANCELADO**

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato Nº 243/2020-PMB

Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2020-PMB

Fig. nº 55  
CPI

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.701.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.**, cito a Av. Prefeito Moacir Castanho, 1549, centro, Cep 86.360-000 no município de Bandeirantes-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 97.424.972/0001-45, neste ato representada por seu Administrador Sr. Ivonei Storer, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.183.310-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 448.135.469-00, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X e de acordo com o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 77/2020-PMB, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### 1- DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado à relocação do Sr. Nilson Henrique e Família, que foram desalojados do terreno o qual foi implantado o Parque do Povo do Município de Bandeirantes - PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### 2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação será destinada à relocação do Sr. Nilson Henrique e Família, que foram desalojados do terreno o qual foi implantado o Parque do Povo do Município de Bandeirantes - PR.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

1.1 - O convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à **LOCADORA**.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 56  
CPL

CANCELADO

Fis. nº. 38  
h

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

2. PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_-PR.

3. CLÁUSULA SEXTA

3.1. DA FONTE DOS RECURSOS

3.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Serviço Social de Atividades da Prefeitura	2760/000	090010824408012056339039000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUDICIA

4. CLÁUSULA SÉTIMA

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1.1. A LOCADORA é obrigada a:

- 1.1.1. entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no instrumento;
- 1.1.2. garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 1.1.3. responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 1.1.4. fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação em espécie;
- 1.1.5. pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 1.1.6. pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 1.1.7. pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram aos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

5. CLÁUSULA OITAVA

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

- 5.1.1.1. pagar pontualmente o aluguel;
- 5.1.1.2. utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 5.1.1.3. restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);
- 5.1.1.4. levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fis. nº: 57  
CPL

**CANCELADO**

- III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11 – DAS BENFEITORIAS**

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, desde que necessário prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

11.1.1 - Na locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

12.1.1 - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO**

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já informado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros continuará vigente o presente contrato de locação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fis. nº: 58  
CPV

**CANCELADO**

CPF 004.594.549-78

CPF 673.245.259-20

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**DISPENSA Nº77/2020-PMB**

**CONTRATO N.º 243/2020- PMB**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2020-PMB**

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**LOCADORA: REIBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR NILSON E SUA FAMÍLIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO AO QUAL FOI DESTINADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

**VALOR: R\$ 730,00 (Setecentos e trinta reais) mensais e R\$ 8.760,00 (Oito mil, setecentos e sessenta reais) pelo período total de 12 (doze) meses.**

**PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 02 de setembro de 2020.**


**PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 02 de setembro de 2020.**

**DESCRIÇÃO:**

<b>SIGNIFICATIVA</b>	<b>DESPESA/FONTE</b>	<b>DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
	2760/000	090010824408012056339039000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUDIDICA

Bandeirantes-PR, 06 de abril de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

  
REIBRE ADM. DE IMÓVEIS S/S LTDA.  
Ivonei Storer  
Administrador



# Cálculo Exato

Dólar R\$ 5,34 0,95% ↗ Euro R\$ 6,25 0,81% ↗ Ibovespa 111.439 0,00% ↗ Bitcoin R\$ 232.423,66%

## Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$733,00 de 01-Setembro-2020 e 20-Setembro-2021 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

**Valor atualizado: R\$803,95**

### Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Setembro-2020 e 20-Setembro-2021

Em percentual: 9,6797%

Em fator de multiplicação: 1,096797

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%; Janeiro-2021 = 0,25%; Fevereiro-2021 = 0,86%; Março-2021 = 0,93%; Abril-2021 = 0,31%; Maio-2021 = 0,83%; Junho-2021 = 0,53%; Julho-2021 = 0,96%; Agosto-2021 = 0,87%.

### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$733,00 \* 1,096797

Valor atualizado = R\$803,95

### Curiosidades:

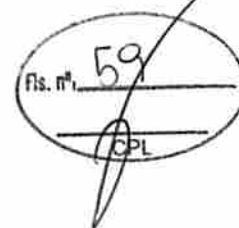
#### Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



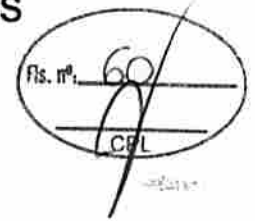
Voltar

Fechar X





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTABILIDADE**

Ofício nº 72/2021

Bandeirantes, 16 de setembro de 2021.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2021 para Aditivo de Prazo para Execução e Vigência em 12 meses e Reajuste de Valor em 9,589% com base no IPCA referente ao Processo de Dispensa 77/2020 – Contrato nº 243/2020 de LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR NILSON HENRIQUE E FAMILIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Jaciani Carolina Miliani Della Mura  
Contadora

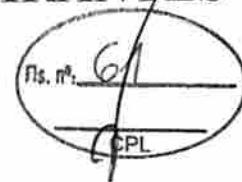
**Ao Secretário da Administração**

**Cleber Batista**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2021- PMB  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2021- PMB  
TERMO ADITIVO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA  
RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 1254, NA CIDADE DE  
BANDEIRANTES-PR, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR NILSON  
HENRIQUE E FAMILIA, QUE FORAM DESALOJADOS DO  
TERRENO AO QUAL FOI IMPLANTADO O PARQUE DO POVO DO  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A REIBRE  
ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, doravante designado LOCATÁRIO e a REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 97.424.972/0001-45, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora Roseli Guergolet Storer, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 480.996.279-20, doravante denominada LOCADOR, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE, com fulcro no artigo 57 Inciso IIº da Lei 8.666/93, decide aditar a execução em vigência em 12 (doze) meses do contrato, conforme previsto em contrato, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, conforme justificativas anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE concede a pedido da contratada o reajuste previsto na alínea “d” inc. II, § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 com base no IPCA/IBGE em 9,589%, as demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 20 de setembro de 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA  
Roseli Guergolet Storer  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

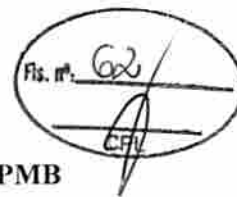
Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97

José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2021-PMB  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2021- PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA Nº85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR

**OBJETIVO:** A CONTRATANTE, com fulcro no artigo 57 Inciso II ° da Lei 8.666/93, decide aditar a execução em vigência em 12 (doze) meses do contrato, conforme previsto em contrato, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, conforme justificativas anexo, a CONTRATANTE concede a pedido da contratada o reajuste previsto na alínea “d” inc. II, § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 com base no IPCA/IBGE em 9,589%, as demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 20 de setembro de 2021

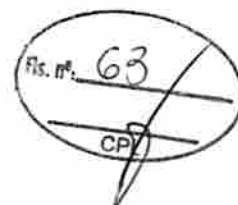
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SC LTDA  
Roseli Guergolet Storer  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
ASSUNTUNTO DA FAMILIA

Bandeirantes, 13 de Setembro de 2021.

Of. Nº 099/2021.

Venho através desta solicitar o aditivo referente ao **Contrato nº243/2020, Dispensa de Licitação nº77/2020, em prazo para vigência e execução em 12 (doze) meses e reajuste de Valor de 9,589% com base no IPCA – Objeto: Locação de imóvel Localizado na Rua: Prefeito José Mario Junqueira, Nº 1254, na cidade de Bandeirantes – Pr, destinado a relocação do Srº Nilson Henrique e família , que foram desalojados do terreno ao qual foi implantado o Parque do Povo do Município de Bandeirantes – PR.**

**Mônica Zanardo de Sordi**

Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021  
Secretária de Assistência Social  
e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi

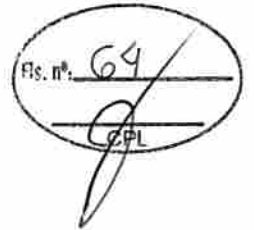
**Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família**

Ilmo Sr.  
Cleber batista  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura de Bandeirantes – PR  
Nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURIDICO Nº 165/2021.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 141/2020. Dispensa nº. 77/2020.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO VENCIDO.

### I - RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Prefeito Municipal de Bandeirante, questionando a possibilidade de aditivo de contrato de aluguel social em favor de muniçipe, após o vencimento do contrato junto a imobiliária.

Cabe elucidar que o beneficiário, Sr. Nilson Henrique, residia na área desapropriada para a construção do Parque do Povo de forma irregular, uma vez que houve o pagamento de indenização ao real proprietário, não obstante a isso, vem sendo subsidiado ao mesmo o pagamento de aluguel social desde de 2015.

Desta forma, em 02 de setembro de 2021, encerrou o último contrato administrativo (nº. 243/2020), conforme extrato de contrato juntado pela Secretaria de Assistente Social.

De acordo com a documentação juntada, a solicitação da Secretária da pasta solicitou o aditivo do contrato apenas em 13 de setembro de 2021.

Inicialmente o expediente foi dirigido ao Prefeito, repassado à Assessoria Jurídica.

É breve o relatório, passo agora a opinar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### II - FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de adentrar ao pedido, se faz necessário algumas explicações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."*

Desta forma, o administrador público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está *"sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal"*.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas *"são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos"*, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que *"contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos"*.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



A legislação põe a salvo a importância do Planejamento Público nas contratações e compras realizadas pela Administração Pública, um viés cada vez mais valorizado por meio do Princípio da Eficiência, amplamente sedimentado na nova lei de licitações nº. 14.133/2021, por meio do "Plano Anual de Contratações" e etc.

A legislação atual contempla em seu artigo 60 o seguinte dispositivo:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Desta forma, não existe um contrato, uma vez que o prazo esvaiu-se em julho de 2021, sendo expressamente vedado no pacto firmado entre as partes a prorrogação automática:

### 3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de setembro de 2020 e cessando de pleno direito em 01 de setembro de 2021, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

A REFERIDA CLÁUSULA FOI REDIGIDA EM COERÊNCIA COM A LEI FEDERAL 8.666/93 QUE VEDA A EXISTÊNCIA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO INDETERMINADO, ESTABELECE DESTA FORMA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 57:

**ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:**

(...);

**§ 3º É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.**

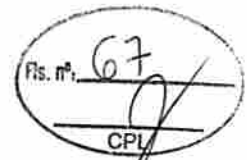
Não havendo pacto, e, considerando que é vedado à Administração Pública a realização de contrato tácito e/ou verbal, não existe a possibilidade jurídica do aditivo de um contrato inexistente.

Da mesma forma compreende o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no acórdão nº. 1047/18:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



ACÓRDÃO Nº 1047/18 - Tribunal Pleno - Consulta. Serviço público que não comporta descontinuidade. Repasse de valores referentes à período não acobertado pela vigência da parceria. Impossibilidade. Necessário planejamento da Administração Pública. Princípios da eficiência e da legalidade. Ressalvas quanto aos serviços contínuos de natureza assistencial.

“É impossível o repasse de recursos públicos referentes a prestação de serviço em período não agasalhado pela vigência dos respectivos pactos, em qualquer das modalidades de ajuste administrativo, seja contrato, convênio ou termo de parceria, exigindo-se em qualquer hipótese a existência de instrumento escrito, válido e vigente na data do fato gerador para justificar pagamentos à conta do respectivo ajuste, sendo vedada a prorrogação tácita e a atribuição de efeitos financeiros retroativos e cabendo à Administração Pública providenciar todos os atos de planejamento necessários para manter a prestação de serviços que não comportam a descontinuidade, sem que haja períodos descobertos entre o fim da vigência do pacto anterior e o início do subsequente”

Desta forma, em razão da ocorrência da resolução do contrato pelo decurso natural do prazo de vigência, não existe mais termo pactuado entre as partes para poder ser prorrogado.

### III - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, opino pela **impossibilidade jurídica** de prorrogar contrato vencido.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação, doutrina e jurisprudência, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 24 de setembro de 2021.

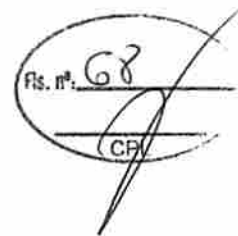
Leonel Lourenço Carrasco  
OAB/PR nº. 47.683.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Ref.: DISPENSA 77/2020 -PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

*Prezado Senhor*

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de aditamento na LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUVENAL MESQUITA N°85, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 12 MESES, IMÓVEL ESTE DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANDRÉ GUSTAVO LOPES, AO QUAL SERÁ DISPONIBILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO PSICOSSOCIAL-CAPS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 21 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

  
**Cibele Gusmão Fontolan da Silva**  
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281